



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



## CONTRATO PROGRAMA 2021

Entre,

o **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 500051054, com sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, 67, 2804-539 Almada, representada neste ato pela sua Presidente Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, adiante designada abreviadamente por MA ou primeira outorgante,

E

a **WeMob, E.M, S.A** NIPC 507001206, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada com o mesmo número, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, 5/7, 2800-208 Almada, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, de acordo com delegação de competências operada em reunião do Conselho de Administração de dia 13 de agosto de 2020 o respetivo Estatuto e Certidão do Registo Comercial, adiante designada por WeMob ou segunda outorgante.

Considerando que:

1. A **WeMob** é uma empresa municipal, que tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social, ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos, bem como a implementação de serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros.
2. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea a) dos seus Estatutos, o exercício da atividade de Promoção, Gestão do Estacionamento



Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície.

3. O objeto social da WeMob contempla no artigo 5.º n.º 5 dos seus Estatutos, a atividade de promoção de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo, com sinais de abandono, e consequente procedimento de notificação e depósito dos mesmos, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar.
4. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea n) dos seus Estatutos o desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviço de transporte escolar, de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual.
5. A WeMob rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.
6. Nos termos do disposto no art.º 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
7. A WeMob tem vindo a desenvolver a sua atividade no quadro das atribuições e responsabilidades delegadas pela Câmara Municipal de Almada, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a. Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Almada e Pera);
  - b. Gestão dos 5 parques de estacionamento subterrâneo (Bento Gonçalves, Luísa Sigeia, Capitão Leitão, Conde Ferreira e Laranjeiro);
  - c. Gestão do parque de estacionamento, à superfície, sito na Avenida Afonso



Henriques;

- d. Remoção de veículos abandonados, no concelho de Almada;
  - e. Gestão e fiscalização do estacionamento reservado a residentes.
8. As receitas operacionais anualmente geradas pelas atividades, anteriormente referidas em a), b), c) e d), são inferiores aos custos anuais pelo facto de se adotarem políticas condicionadas por fatores de ordem social que não permitem que o desenvolvimento da atividade da WeMob seja meramente determinado por uma lógica de pura racionalidade económica.
9. A gestão e fiscalização do estacionamento reservado a residentes é, por natureza, um serviço deficitário, por não lhe estar associado qualquer tipo de receita, e por dele somente advirem custos, associados à emissão dos respetivos dísticos e à alocação de recursos humanos para aferição do cumprimento do regulamento de estacionamento e circulação a ele atinentes.
10. Se torna necessário estabelecer as condições de financiamento, pelo Município, das atividades a desenvolver cuja sustentabilidade não foi e não será garantida pelos proveitos gerados, nos termos do artigo 32.º n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
11. A atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um Contrato-Programa.
12. A natureza dos contratos-programa obriga a que cada área nele considerada seja executada e contabilizada por si, não havendo compensação automática de valores dentro do Contrato-Programa como um todo, mas às áreas nele especificadas.
13. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da WeMob.
14. O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Almada na sua reunião de 18.03.2021 através da deliberação sob proposta nº 189 de iniciativa da Câmara Municipal de Almada aprovada em reunião de Câmara de 15.03.2021 e pelo Conselho de Administração da WeMob, no exercício das suas competências estatutárias, através de deliberação aprovada na reunião de 26.02.2021.



é celebrado, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, em observância do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos do art.º 23.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O presente Contrato Programa tem por objeto:

- a. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à atividade de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transportes flexível e complementar ao transporte individual;
- b. o exercício da atividade de Promoção, e Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície;
- c. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo e com sinais de abandono, previstos no Código da Estrada.

2. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:

- a. Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva Flexibus (Almada e Pera);
- b. Gestão dos parques de estacionamento subterrâneo/cobertos;
- c. Gestão do parque de estacionamento à superfície/coberto (Afonso Henriques);
- d. Remoção de veículos abandonados, no concelho de Almada;
- e. Gestão e fiscalização do estacionamento reservado a residentes.

## Cláusula 2.ª

### (Responsabilidades da WeMob)

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, constituem responsabilidades da WeMob:
  - a. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;
  - b. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:
    - i. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho em 2021 – “Flexi Almada” e “Flexi Pera”;
    - ii. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades
  - c. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à WeMob;
  - d. Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, a remoção de veículos abandonados em todo o concelho de Almada:
    - i. Identificar e remover os veículos em situação de estacionamento indevido ou abusivo;
    - ii. Promover e realizar todos os procedimentos legais relativos à remoção e declaração de abandono dos veículos identificados, incluindo notificar ou por qualquer forma comunicar com outras entidades;
    - iii. Manter em pleno funcionamento parque(s) específico(s) para estacionamento temporário de veículos removidos;
    - iv. Determinar o fim último dos veículos removidos, incluindo a venda a terceiros, encaminhamento para abate, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, por si ou por entidade autorizada, ou mesmo a integração na sua frota;
    - v. Gerir e fiscalizar a atribuição dos lugares de residentes, nos termos previstos no Código da Estrada e Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação (RGEC).



### **Cláusula 3<sup>a</sup>**

#### **(Fundamento e Finalidade)**

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça se:
  - a. Na correta avaliação e levantamento das necessidades de mobilidade inclusiva e de intervenção, assim como da sua quantificação;
  - b. No conhecimento adquirido, pela WeMob, ao longo do tempo no que se refere à gestão dos parques de estacionamento, adequando-os às necessidades dos utentes no que se refere, nomeadamente, à disponibilização de avenças e de lugares rotativos;
  - c. Na correta avaliação da situação do estacionamento indevido e abusivo pela WeMob, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;
  - d. No conhecimento adquirido pela WeMob ao longo do tempo, que permite uma boa e adequada gestão dos meios necessários.
2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a WeMob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, da gestão dos cinco parques de estacionamento subterrâneos e do parque do estacionamento coberto à superfície, da fiscalização do cumprimento da Código da Estrada e legislação complementar relacionada com o estacionamento público destinado aos lugares de residentes, e da remoção de veículos abandonados no espaço público em todo o concelho de Almada.

### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

#### **(Objetivos setoriais e indicadores de realização)**

1. São considerados os seguintes objetivos setoriais:
  - a. Promover a integração social da população sénior e desfavorecida do Concelho.
  - b. Fomento das acessibilidades a:



- i. Equipamentos de apoio à terceira idade e juventude;
    - ii. Meios de transporte coletivo de passageiros;
    - iii. Parques de estacionamento;
    - iv. Cuidados básicos de saúde
  - c. Melhorar a divulgação dos parques de estacionamento subterrâneos, e à superfície, e manter atualizados os painéis de indicação de lugares disponíveis em todos os parques;
  - d. Realizar campanhas de sensibilização com o intuito de se incentivar à utilização dos parques de estacionamento em detrimento do estacionamento abusivo à superfície;
  - e. Desocupar os espaços públicos de veículos abandonados;
  - f. Disponibilizar os lugares de estacionamento indevidamente ocupados;
  - g. Melhorar as condições de segurança, salubridade, higiene e conforto dos espaços públicos, com reflexos imediatos na qualidade de vida dos munícipes.
2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para o Flexibus:
  - a. São indicadores:
    - i. I1 – Grau de execução de funcionamento
    - ii. I2 - Grau de execução de carreiras
  - b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
    - i. I1- nº de dias de funcionamento efetivo *versus* nº de dias de funcionamento previsto;
    - ii. I2- nº médio, no período, do número de lugares ocupados *versus* média, no período, do número de lugares disponíveis.
  - c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

INDICADORES		MUITO EFICAZ/ MUITO EFICIENTE	EFICAZ/ EFICIENTE	INEFICAZ/ INEFICIENTE
Eficácia	I1	>75%	>=25% a <=75%	<25%
Eficiência	I2	>75%	>=25% a <=75%	<25%



3. Como indicador para aferição do grau de satisfação dos utentes nos parques de estacionamento subterrâneo, define-se que o rácio entre o número de avenças vendidas, na totalidade dos 5 parques de estacionamento subterrâneo, *versus* o número de avenças disponíveis, se deve situar entre os 85% e os 100%.
4. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para os Veículos abandonados:
  - a. São indicadores:
    - i. I1 = Grau de execução de deteção;
    - ii. I2 = Grau de execução de remoção;
  - b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
    - i. I1 = número de veículos abandonados removidos *versus* número de veículos abandonados detetados;
    - ii. I2 = média no período do número de lugares ocupados para veículos removidos *versus* média no período do número de lugares disponíveis por veículos removidos.
  - c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

INDICADORES		MUITO EFICAZ/ MUITO EFICIENTE	EFICAZ/ EFICIENTE	INEFICAZ/ INEFICIENTE
Eficácia	I1	>75%	>=25% a <=75%	<25%
Eficiência	I2	>75%	>=25% a <=75%	<25%

5. São fixados os seguintes indicadores de natureza económico-financeira, para os parques de estacionamento:
  - a. No conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo:
    - i. Garantir um aumento anual de 10% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos;
  - b. No parque de estacionamento à superfície – Afonso Henriques:
    - i. Garantir um aumento anual de 5% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos





### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

#### **(Subsídio à Exploração)**

1. Em 2021, o Município atribuirá à WeMob um subsídio à exploração no valor global de 499.000,00€ (quatrocentos e noventa e nove mil euros), não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:
  - a. Flexibus:
    - i. Um montante até 58.000 euros (cinquenta e oito mil euros);
  - b. Parques de estacionamento:
    - i. Um montante até 126.000 euros (cento e vinte e seis mil euros), para o conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
    - ii. Um montante até 15.000 euros (quinze mil euros), para o parque de estacionamento Afonso Henriques;
  - c. Veículos abandonados:
    - i. Um montante até 70.000 euros (setenta mil euros).
  - d. Gestão e Fiscalização dos lugares de residentes:
    - i. Um montante até 230.000 euros (duzentos e trinta mil euros).
2. O subsídio à exploração poderá ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados.
3. Se no decurso do processo de execução e acompanhamento se vier a considerar necessário o reforço dos montantes de financiamento, até ao limite dos défices de exploração de cada uma das áreas de atividade que compõem o presente contrato (em anexo), as partes mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, estabelecerão acordo a integrar, como anexo, ao presente contrato.



**Cláusula 6<sup>a</sup>**  
(Obrigações do Município)

Constituem-se obrigações do Município:

1. Assegurar o pagamento à WeMob do valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta nos termos da referida Cláusula.
2. Promover a assinatura do presente Contrato-Programa no prazo de 10 dias após a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal de Almada;
3. Rever o presente Contrato-Programa, em sequência de alteração ou ocorrência que ponha em causa os seus objetivos.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
(Obrigações da WeMob)

Constituem-se obrigações da WeMob:

1. Realizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato e garantir, perante o Município, o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato-Programa com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
3. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais adstritos à realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
4. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
5. Elaborar relatórios de execução nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa;
6. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;
7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objetivas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



### **Cláusula 8.ª**

(Avaliação periódica)

O presente contrato será alvo de avaliação periódica devendo a WeMob elaborar relatórios de execução, nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa, em que deve constar:

1. Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta;
3. Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

### **Cláusula 9.ª**

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de a sua celebração dever ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.
2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2021.

### **Cláusula 10.ª**

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



**Cláusula 11.ª**  
**(ANEXOS)**

Constituem-se anexos ao presente contrato, fazendo dele parte integrante:

1. Anexo A
2. Anexo B
3. Anexo C
4. Anexo D

O presente Contrato-Programa é feito em Quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas, em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Almada, aos 31 do mês de março de 2021.

Pelo Município de Almada

Inês de Medeiros

Pela WeMob

Luísa Ferreira

**Luísa Ferreira**  
Presidente



## ANEXO A – FLEXIBUS

### Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de circuitos realizados por circuito
  - b. Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização
  - c. Número de quilómetros percorridos
  - d. Despesas de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva Flexibus, assim como a avaliação de resultados sociais e económicos.

### Estimativa de défice de exploração - Flexibus

<b>RENDIMENTOS</b>	<b>1 650</b>
<b>GASTOS</b>	<b>83 888</b>
Fornecimentos e Serviços Externos	19 161
Gastos c/ Pessoal	49 705
Outros Gastos	15 022
<b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>-82 238</b>
<b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>	<b>58 000</b>



## ANEXO B – PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de veículos por dia;
  - b. Número de avenças e respetiva natureza;
  - c. Volume de negócios;
  - d. Despesas de reparação e de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão dos parques de estacionamento subterrâneos e à superfície.

Estimativa de défice de exploração – parques de estacionamento subterrâneo:

<b>RENDIMENTOS</b>	<b>280 218</b>
<b>GASTOS</b>	<b>486 468</b>
Fornecimentos e Serviços Externos	119 113
Gastos c/ Pessoal	235 069
Outros Gastos	132 287
<b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>-206 251</b>
<b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>	<b>126 000</b>

Estimativa de défice de exploração – parques de estacionamento Afonso Henriques:

<b>RENDIMENTOS</b>	<b>36 026</b>
<b>GASTOS</b>	<b>68 829</b>
Fornecimentos e Serviços Externos	9 109
Gastos c/ Pessoal	55 407
Outros Gastos	4 313
<b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>-32 803</b>
<b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>	<b>15 000</b>



### ANEXO C – VEÍCULOS ABANDONADOS

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão dos veículos abandonados, e:

1. identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª;
3. identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a execução física e financeira.

#### Estimativa de défice de exploração – Veículos abandonados

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão e fiscalização dos lugares de residentes.

Estimativa de gastos com a gestão e fiscalização dos lugares de residentes:

<b>GASTOS</b>	<b>409 947</b>
Fornecimentos e Serviços Externos	101 055
Gastos c/ Pessoal	294 654
Outros gastos	14 238
<b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>	<b>230 000</b>